



Lei nº 5.823 de 17 de NOVEMBRO de 20 22

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE
SEGURANÇA NOS CMEIS E ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As creches e escolas da rede municipal de ensino, sediadas no Município de Teresina, ficam obrigadas a instalar câmeras de monitoramento de segurança em suas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* deste artigo, considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada unidade escolar terá câmeras de segurança em todas as suas áreas de acesso, corredores e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas em áreas de maiores índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd, Ismael Silva, Deolindo Moura, Levino de Jesus e Dr. Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.